

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE CONTAS DE 2024**

No dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2024, às 10h, na Sala de Reunião da Sede das Procuradorias de Contas, o Procurador-Geral de Contas e Presidente do Colégio, Stephenson Oliveira VICTER, verificando o necessário quórum de instalação, presentes o Subprocurador-Geral de Contas, Stanley Botti Fernandes, a Corregedora, Deíla Barbosa Maia e os Procuradores de Contas Silaine Karine Vendramin, Felipe Rosa Cruz, Guilherme da Costa Sperry, Patrick Bezerra Mesquita e Danielle Fátima Pereira da Costa, declarou aberta a sexta Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Contas de 2024. Iniciando a ordem do dia, o Presidente trouxe ao conhecimento do Colégio requerimento administrativo em instrução no órgão mediante o Protocolo PAE nº 2024/862775, que suscita a aplicação, in casu, das correspondentes decisões adotadas pelo Ministério Público do Estado do Pará – MPPA. Ato contínuo, consignou-se que o reconhecimento do direito em questão para os membros do MPC/PA foi inicialmente tratado pelas Resoluções nº 07/2023 – MPC/PA – Colégio e nº 10/2024 – MPC/PA – Colégio, que estenderam, ao MPC/PA, as disposições constantes das Portarias nº 5836/2022-MP/PGJ e nº 2488/2024-MP/PGJ, decorrentes da Resolução nº 07/2022-CPJ, todas do MPPA. Quanto ao alcance de referido direito, foram lavradas pela Procuradoria-Geral de Justiça as Decisões de 06/06/2024 e 12/09/2024, que acolheram, respectivamente, os Pareceres nº 215/2024-ASS/JUR/PGJ e nº 300/2024-ASS/JUR/PGJ, no bojo do Protocolo nº 8180/2023 junto àquele Parquet. Discutida a matéria, considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992, segundo o qual aos membros do Ministério Público de Contas do Estado aplicam-se os direitos reconhecidos aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, decidiu o Colégio de Procuradores de Contas, unanimemente, aplicar, no âmbito do MPC/PA, as citadas decisões do MPPA, de modo a dar seguimento à instrução do requerimento em trâmite pelo PAE nº 2024/862775, bem assim para que seja verificada a totalidade dos membros do MPC/PA, em atividade ou não, que façam jus ao mesmo alcance de referido direito, individualizando a situação de cada qual, ficando a cargo da Procuradoria-Geral de

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Contas a consequente programação orçamentária, administrativa e financeira. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12 (doze) horas, sendo a ata lavrada por mim, Stanley Botti Fernandes, Subprocurador-Geral de Contas, e assinada eletronicamente por todos os presentes.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
PRESIDENTE

STANLEY BOTTI FERNANDES
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
MEMBRO

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA
MEMBRO

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS
MEMBRO

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS
MEMBRO

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS
MEMBRO

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR DE CONTAS
MEMBRO

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS
MEMBRO